



DESPACHO

Suspensão das atividades desenvolvidas nas Piscinas Municipais de Anadia

Considerando o surto epidémico da infeção por COVID-19, e na sequência da publicitação do Despacho n.º 2836-A/2020, de 02 de março, e em alinhamento com a Orientação n.º 006/2020, de 26 de fevereiro, da Direção-Geral da Saúde (DGS), sobre os procedimentos de prevenção, controlo e vigilância a adotar nos serviços da Câmara Municipal de Anadia (CMA), foi aprovado, em nove de março de dois mil e vinte, o Plano de Contingência do Município de Anadia.

Em articulação estabelecida entre a Delegada de Saúde de Anadia e a Presidente da Câmara Municipal de Anadia, e pese embora até à presente data não tenha sido sinalizado qualquer caso de infeção por COVID-19, foram decididos os procedimentos específicos de prevenção e de atuação perante possíveis casos suspeitos de infeção nas instalações e equipamentos municipais, e aplicação de medidas profiláticas, para conter a propagação da doença.

Foram igualmente sinalizados os serviços municipais que desempenham tarefas imprescindíveis à comunidade, e aqueles cujo funcionamento poderá ser suspenso, como forma de prevenção e controlo de propagação do surto epidémico da infeção por COVID-19.

Nessa constatação, e

Atendendo às características inerentes ao serviço prestado no edifício das Piscinas Municipais;

Atendendo ao facto de o edifício das Piscinas Municipais ser um espaço de utilização coletiva, que, em determinadas horas, concentra um elevado número de pessoas, de diversas faixas etárias, em ambiente fechado;

Atendendo ao relevante interesse público na proteção do bem maior que são a saúde e a segurança pública;

Atendendo às informações amplamente divulgadas pelas autoridades de saúde e noticiadas pelos mais diversificados meios de comunicação social, quanto às circunstâncias que propiciam a propagação do novo vírus COVID-19;

Em linha com as recomendações das entidades de saúde, e bem assim com orientações constantes do Plano de Contingência do Município de Anadia;

Entende-se, como medida necessária, adequada e proporcional, que as atividades desenvolvidas nas Piscinas Municipais de Anadia devem ser imediatamente suspensas, por forma a garantir a saúde pública, prevenindo um possível surto epidémico, ainda que sacrificando o direito dos utentes na participação em tais atividades.



Perante o exposto, e dada a excepcionalidade e relevância da situação provocada pelo sobredito surto epidémico, **determino**, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a suspensão, até ao próximo dia trinta e um (31) de março, de todas as atividades desenvolvidas nas instalações das Piscinas Municipais de Anadia, sem prejuízo da prorrogação deste prazo, consoante a evolução da situação do COVID-19 assim o imponha.

Determino, ainda, que após a retoma das atividades, e como solução manifestamente razoável e por imperativo de justiça, os utentes possam usufruir de um período de carência no pagamento das mensalidades correspondente à suspensão das mesmas.

Paços do Município de Anadia, 10 de março de 2020

A Presidente da Câmara,

(Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Engª)